



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/105/2020**

Ratifico, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de caixas térmicas e gelo artificial, destinadas a conservação das vacinas disponibilizadas pela Secretaria de Saúde de Congonhas, destinados às ações de enfrentamento ao Coronavírus, podendo o Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento. Congonhas, 01 de outubro de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO 068/2020 – PRC 185/2020**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de pães e café com leite para atender a Unidade Pronto Atendimento - UPA. O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/0112/2020, torna público que em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido DESERTO (Ata 099), fica determinada NOVA DATA para realização do certame: dia 28/10/2020, com o credenciamento iniciando-se às 9h e término para 9h30 min. e realização da etapa de lances às 9h35 min.. Congonhas, 02/10/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 3.946, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre o instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios instituído pelo Plano Diretor do Município de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei determina o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, nos termos da Constituição Federal, Estatuto da Cidade e do Plano Diretor do Município de Congonhas.

**CAPÍTULO II  
DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO OU DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

Art. 2º Para promover o adequado aproveitamento do solo urbano o Poder Executivo Municipal deverá aplicar o instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º Considera-se não edificado o terreno com área igual ou superior a 1500m<sup>2</sup> (um mil quinhentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento utilizado no terreno seja igual a zero.

§ 2º Considera-se subutilizado o terreno com área igual ou superior a 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), respeitando-se a lei de uso e ocupação do solo, que não atinge 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento.

§ 3º Considera-se não edificado o lote cuja área for menor que 500m<sup>2</sup>, se o coeficiente de aproveitamento da edificação for igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

Art. 3º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no art. 1º desta Lei, os imóveis onde tenham atividades econômicas, seja de natureza comercial, prestação de serviços ou de subsistência familiar, que não exijam edificação para o exercício de suas finalidades ou ainda os que se enquadrem nas situações a seguir:

I - que possuam áreas tecnicamente consideradas non aedificandi, aquelas impróprias ou inadequadas ao parcelamento, além daquelas consideradas de risco;

II - que possuam áreas ambientalmente protegidas ou utilizadas para lazer;

III - que estejam exercendo função ambiental, atestada pelo CODEMA; e

IV - de interesse do patrimônio histórico, cultural, tombados, provisória ou definitivamente, por órgão competente.

Art. 4º São considerados passíveis de aproveitamento compulsório os imóveis localizados nos zoneamentos descritos no Plano Diretor, a saber:

Zona de Preservação Principal 1- ZPP1

Zona de Preservação Principal 2- ZPP2

Zona Urbana Central- ZUC

Zona Comercial 1- ZC1

Zona Comercial 2- ZC2

**CAPÍTULO III  
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art. 5º O Município procederá à aplicação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo sobre a propriedade que descumprir as obrigações decorrentes da incidência de parcelamento, edificação ou utilização mediante notificação informando a situação do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado.



§ 1º O Auto de Notificação será lavrado por servidor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, sendo entregue pessoalmente ou por Aviso de Recebimento, Correios, ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, o seu representante legal.

§ 2º Quando frustrada a entrega por três vezes, será dada publicidade a notificação por edital publicado em jornal e no sítio oficial do município de Congonhas.

§ 3º A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Os prazos para que sejam cumpridas a obrigação de parcelar ou edificar serão os seguintes:

I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado no Município o projeto de construção, parcelamento ou comprovação de ocupação; e

II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no Capítulo I, desta Lei, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU- Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota aumentada a cada ano, sendo que:

no primeiro ano, uma alíquota de 3,0% (três por cento) do valor venal do imóvel;

no segundo ano, uma alíquota de 6,0% (seis por cento) do valor venal do imóvel;

no terceiro ano, uma alíquota de 9,0% (nove por cento) do valor venal do imóvel;

no quarto ano, uma alíquota de 12,0% (doze por cento) do valor venal do imóvel; e

e) no quinto ano, uma alíquota de 15,0% (quinze por cento) do valor venal do imóvel.

§ 1º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 15% (quinze por cento), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 2º Sobre as edificações que estiverem em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, desabamento ou incêndio também será aplicado o IPTU progressivo no tempo.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º O proprietário ficará desincumbido de utilizar a área para o parcelamento do solo se a oferta de lotes para venda no município for maior que a demanda para compra ou se no estudo de viabilidade econômica do empreendimento demonstrar risco financeiro de prejuízo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação transfere as obrigações de parcelamento, edificação compulsória ou utilização sem a interrupção de quaisquer prazos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Substitui membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 6º, da Lei n.º 2.372, de 8 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 2.631, de 14 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Ofício n.º CODEMA/025/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o membro abaixo relacionado para cumprir o restante do mandato do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, nomeado pela Portaria n.º PMC/211, de 4 de julho de 2019 e demais alterações, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2019/2021:

PARTE NÃO-GOVERNAMENTAL:

TITULAR: Luiz Alberto Resende em substituição ao membro Ricardo Augusto de Oliveira Sotoriva – OAB/MG, como representante das Entidades de Classe dos Profissionais Liberais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de setembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/231, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga Função Gratificada estabelecida pela Portaria n.º PMC/494, de 4 de julho de 2017.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna PMC/SEMED/GAB/217/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado da Educação, estabelecida pela Portaria n.º PMC/494, de 4 de julho de



2017, ao servidor Robson Marcos Gonçalves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de setembro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/232, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia Junta de Recursos da Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e arts. 107 a 110, da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Junta de Recursos da Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON, pelo período de 2 (dois) anos, conforme arts. 107 a 110, da Lei Municipal n.º 2.679/07:

I - TITULARES:

Ana Lúcia de Rezende Fonseca - matr. 60281;

Ramon Oliveira Dias - matr. 20139894, e

Rosângela Ferreira da Costa Braga – matr. 2941.

II – SUPLENTE:

a) Fernando Diniz Faria Moreira – matr. 823;

b) Michelle Cristine de Souza Miranda – matr. 49931, e

c) Ricardo Alexandre Gomes – matr. 55091.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de outubro de 2020.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAS 001/2020

Comissão Portaria PMC180/2020- Fica APROVADA da proposta apresentada pela proponente ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VDA NOVA. Atas 001 e 002/2020 disponibilizadas na íntegra no site oficial do município de Congonhas WWW.congonhas.mg.gov.br. Congonhas, 02 de outubro de 2020. (a) Micheline Tomaz Gama.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ATA Nº PMC/046/2020

Partes: Município de Congonhas X Enterprise Comércio e Soluções em TI LTDA-EPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores, notebooks, Workstation e licença de suíte de escritório, para atender a diversas secretarias, da Prefeitura Municipal de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$337.500,00. Data: 03/09/2020.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 02 de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 10 | N° 2547

---

## ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---